



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional—Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

## ASSINATURAS

|                        |     |        |          |     |        |
|------------------------|-----|--------|----------|-----|--------|
| As três séries .....   | Ano | 2000\$ | Semestre | ... | 1200\$ |
| A 1.ª série .....      | »   | 850\$  | »        | ... | 500\$  |
| A 2.ª série .....      | »   | 850\$  | »        | ... | 500\$  |
| A 3.ª série .....      | »   | 850\$  | »        | ... | 500\$  |
| Duas séries diferentes | »   | 1600\$ | »        | ... | 950\$  |

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 22\$50 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional—Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## 2.º SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### Conselho da Revolução:

##### Decreto n.º 161-E/78:

Autoriza a Direcção do Serviço de Electricidade e Telecomunicações da Força Aérea a celebrar contrato com a AEG — Telefunken Portuguesa até ao montante de 31 602 781\$30, distribuído por vários anos económicos.

##### Decreto n.º 161-F/78:

Autoriza a Direcção do Serviço de Material da Força Aérea a celebrar um contrato com a Deutsche Lufthansa Aktiengesellschaft para aquisição de diverso equipamento aeronáutico até ao montante de 131 222 500\$, distribuído por vários anos económicos.

Gerais de Material Aeronáutico (OGMA), em Alverca, até ao montante de 31 602 781\$30, respeitante ao encargo em escudos, e de 4 587 853\$10 o contravalor de DM 200 052,89, ao câmbio de 22\$9332.

Art. 2.º — 1 — O encargo resultante da obra a que se refere o artigo anterior não poderá, em cada ano, exceder as seguintes importâncias:

Em 1978 — 18 095 000\$.

Em 1979 — 4 587 853\$10, correspondentes a 200,052,89 DM e 13 507 781\$30.

2 — A importância fixada para o ano de 1979 será acrescida do saldo que se apurar no ano anterior.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução em 22 de Dezembro de 1978.

Promulgado em 22 de Dezembro de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

### CONSELHO DA REVOLUÇÃO

#### Decreto n.º 161-E/78

de 23 de Dezembro

Considerando a necessidade de proceder nas Oficinas Gerais de Material Aeronáutico, em Alverca, à instalação eléctrica de distribuição, iluminação e força motriz dos edifícios do complexo Triton;

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 148.º da Constituição, o Conselho da Revolução decreta o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção do Serviço de Electricidade e Telecomunicações da Força Aérea a celebrar um contrato com a firma AEG — Telefunken Portuguesa para a execução da obra de instalação eléctrica de distribuição, iluminação e força motriz dos edifícios do complexo Triton nas Oficinas

#### Decreto n.º 161-F/78

de 23 de Dezembro

Considerando a necessidade de proceder ao reequipamento mínimo indispensável à reestruturação da Força Aérea em termo de missões cometidas a nível nacional e internacional;

Considerando a finalidade expressa no Decreto-Lei n.º 271/76, de 12 de Abril, nomeadamente o disposto no seu artigo 3.º;

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 148.º da Constituição da República Portuguesa, o Conselho da Revolução decreta o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção do Serviço de Material da Força Aérea a celebrar um contrato com a Deutsche Lufthansa Aktiengesellschaft, para a aquisição de diverso equipamento aeronáutico até ao montante de 131 222 500\$, correspondente a DM 5 248 900,00, ao câmbio de 25\$.

Art. 2.º — 1 — Os encargos resultantes das aquisições a que se refere o artigo anterior não poderão, em cada ano, exceder as seguintes importâncias:

Em 1978 — 23 620 050\$, correspondente a DM 944 802,00;

Em 1979 — 94 480 200\$, correspondente a DM 3 779 208,00;

Em 1980 — 13 122 250\$, correspondente a DM 524 890,00.

2 — As importâncias fixadas para os anos de 1979 e 1980 serão acrescidas dos saldos que se apurarem nos anos anteriores.

3 — Os montantes referidos nos números anteriores serão acrescidos das quantias indispensáveis à cobertura dos encargos assumidos sempre que a oscilação cambial o justifique.

Art. 3.º Os encargos resultantes da execução do disposto no artigo anterior serão satisfeitos por dotações das despesas gerais dos orçamentos da Defesa Nacional — Departamento da Força Aérea para os anos de 1978 a 1980, a inscrever pelos montantes correspondentes.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução em 22 de Dezembro de 1978.

Promulgado em 22 de Dezembro de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.